



Autor: P. Executivo
D. Oficial 23/12/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 742, de 22 de dezembro de 1 966.

Abre, no Tesouro do Estado, com validade para dois exercícios o crédito-especial de Cr\$ 309.732.902, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, com validade para dois exercícios, o crédito especial no valor de Cr\$. 309.732.902 (TREZENTOS E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E DOIS CRUZEIROS), para atendimento das seguintes obras públicas: CENTROS EDUCACIONAIS das cidades de Cuiabá, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Aquidauana, Ponta Porã e Três Lagoas; GINÁSIO ESTADUAL de Ladário e GINÁSIO ESTADUAL de Anastácio.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas ficam anuladas as verbas abaixo discriminadas:

3.2.9.2	- Bacia Amazônica	Cr\$	40.000.300
4.1.1.4	- D.O.P. - Instalação e equipamento	Cr\$	8.500.000
3.1.4.1.1	Secretaria da Agricultura - Acôrdos e Convênios	Cr\$	90.625.000
3.1.4.1.4	Secretaria da Agricultura - Exposição Agropecuária.....	Cr\$	13.625.000
3.2.9.6	- Secretaria da Fazenda:		
1º	- Bacia Paraná-Uruguaí	Cr\$	70.350.000
2º	- Civat.....	Cr\$	12.970.002
3.2.1.5.1	- Secretaria da Fazenda:		
	Assistenciais	Cr\$	39.000.000
3.2.1.5.2	Educacionais	Cr\$	18.000.000
3.2.1.5.3	Culturais	Cr\$	4.662.600
3.2.1.5.4	Desportivas	Cr\$	12.000.000

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1966,
1452 da Independência e 782 da República.



Registrado
a fls 293/294
do livro competente
Em 11/4/67
Sabado